



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.411 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22
NO JORNAL DEM
ANO IV ED Nº 170 PAG. 25

“DISPÕE O PRAZO MÁXIMO PARA A LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica fixado o prazo máximo para que as empresas concessionárias de energia elétrica atenda os pedidos dos consumidores deste serviço, tanto para instalação do primeiro medidor, como para a religação do serviço.

Art. 2º- As empresas concessionárias/fornecedoras de serviços de energia elétrica no âmbito do município de Mangaratiba deverão obedecer ao prazo máximo para a ligação e religação de energia elétrica.

§ 1º- Os prazos máximos para a primeira ligação, após a liberação dos órgãos municipais competentes, serão de 20 dias úteis medidores para residências e comércio urbanos e 30 dias úteis para residências e comércios rurais.

§ 2º- Os prazos máximos para a religação dos serviços fornecidos, pela concessionária de energia elétrica, serão de 12 horas para residências e comércios urbanos e 24hrs para residências e comércios rurais.

Art. 3º- O não cumprimento da presente Lei penalizará o infrator em multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, no 1º mês e a partir do segundo mês, 1.000 (mil) UFIRs, até o seu cumprimento, cuja receita deverá ser convertida para melhorias do serviço de energia elétrica.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.


RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente